

**LEI Nº 2.200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Altera dispositivos da Lei nº
1.803/98 de 08 de maio de 1998.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art 1º O Artigo 222 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art 222.** A alíquota do Imposto é de 3% (três por cento).”

Parágrafo Único - Nas Transmissões efetuadas através do Sistema Financeiro de Habitação, a alíquota será para 1% (um por cento) na parte efetivamente financiada.”

Art. 2º O Artigo 252 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art 252.** As parcelas das estimativas não pagas no exercício serão inscritas em dívida ativa no exercício seguinte.”

Art 3º O Artigo 276 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 276.** ...”

§ 1º ...

§ 2º A taxa de que trata o parágrafo anterior será paga no valor equivalente a 0,06 UFIR por metro quadrado de instalação, por mês ou fração, independentemente da atividade a ser exercida.”

Art. 4º Ficam alteradas e unificadas as Tabelas I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G, e I-H do anexo II.

TABELA I			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO			
Anual de Funcionamento			
Nº	Serviço e/ou comércio de:	UFIR TX-LOC	UFIR TX-FIS
1.	Academias	70,00	10,00
2.	Administração de bens, negócios ou fundos mútuos	100,00	10,00
3.	Agência autorizada de compra, venda e manutenção de veículos novos ou usados	200,00	20,00
4.	Agência de loterias	100,00	10,00
5.	Agência de Turismo	100,00	10,00



6.	Agenciamento de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos, financeiros e de feiras	150,00	15,00
7.	Armazéns gerais	150,00	20,00
8.	Armarinho	70,00	10,00
9.	Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura	70,00	10,00
10.	Artigos de beleza	70,00	10,00
11.	Artigos esportivos	50,00	10,00
12.	Artigos religiosos	40,00	10,00
13.	Artigos explosivos de grande combustão	250,00	20,00
14.	Auto escolas	80,00	10,00
15.	Bancas de jornais, revistas, salões de engraxate	15,00	10,00
16.	Beneficiamento de mármore e granitos	100,00	10,00
17.	Boite e congêneres	200,00	20,00
18.	Brinquedos	70,00	10,00
19.	Buffet e organização de festas	120,00	15,00
20.	Cabeleireiros, manicures, pedicures, instituições de beleza	30,00	10,00
21.	Caça, pesca, utensílios domésticos (exceto eletrodomésticos)	70,00	10,00
22.	Calçados e couros	60,00	10,00
23.	Carvão e lenha	15,00	10,00
24.	Casas de lanches, bares e cafês	40,00	10,00
25.	Casas de massas, pastelarias	70,00	10,00
26.	Charutaria e tabacaria	50,00	10,00
27.	Chaveiros, encadernação de livros	40,00	10,00
28.	Cinema e teatro	150,00	15,00
29.	Comércio de artesanato	40,00	10,00
30.	Comércio de atacado em geral	150,00	15,00
31.	Comércio de carnes em geral	70,00	10,00
32.	Construção civil	150,00	15,00
33.	Cópias e plastificação de documentos	50,00	10,00
34.	Corretagem de imóveis	80,00	10,00
35.	Depósito de mercadorias	150,00	15,00
36.	Derivados de petróleo e abastecimento de veículos	200,00	20,00
37.	Despachantes	70,00	10,00
38.	Despachos aduaneiros	150,00	15,00
39.	Distribuição de seguros	180,00	20,00
40.	Diversões públicas	80,00	10,00
41.	Eletrodomésticos, móveis	120,00	15,00
42.	Empresas funerárias	80,00	10,00
43.	Escritório de profissionais liberais e autônomos	70,00	10,00
44.	Estabelecimento bancário	150,00	15,00
45.	Estabelecimentos de ensino	100,00	10,00
46.	Estabelecimentos de escritórios e oficinas de consertos de prestadores de serviços não qualificados	15,00	10,00



47.	Extração de areia	80,00	10,00
48.	Extração de outros minerais não metálicos	100,00	10,00
49.	Farmácias e drogarias	100,00	10,00
50.	Ferragens e madeiras	100,00	10,00
51.	Tapetes e cortinas	70,00	10,00
52.	Ferro velho	70,00	10,00
53.	Frigoríficos	200,00	20,00
54.	Gráficas, Tipografias	70,00	10,00
55.	Hospitais, casas de saúde, bancos de sangue, pronto socorro	150,00	15,00
56.	Hotéis padrão luxo	250,00	20,00
57.	Hotéis padrão médio	150,00	15,00
58.	Hotéis padrão simples	100,00	10,00
59.	Importação e exportação	300,00	20,00
60.	Indústria de aguardente	100,00	10,00
61.	Indústria de confecções	100,00	10,00
62.	Indústria de móveis	100,00	10,00
63.	Indústria de produtos alimentícios	100,00	10,00
64.	Indústria e comércio de pães	80,00	10,00
65.	Instalações elétricas	70,00	10,00
66.	Laboratório de Prótese Dentária	70,00	10,00
67.	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	100,00	10,00
68.	Laboratórios fotográficos	70,00	10,00
69.	Lavagem e lubrificação de veículos	80,00	10,00
70.	Lavanderias, tinturarias	80,00	10,00
71.	Livrarias	70,00	10,00
72.	Locação de bens móveis	80,00	10,00
73.	Locação de veículos	100,00	10,00
74.	Loja de departamentos	200,00	20,00
75.	Lojas de discos e de fitas, fonográficos, gravação de sons, ruídos e vídeo-tapes	80,00	10,00
76.	Louças	70,00	10,00
77.	Maquinários e acessórios em geral	80,00	10,00
78.	Equipamentos de informática	80,00	10,00
79.	Materiais de construção e lustres e de escritórios	120,00	15,00
80.	Materiais fotográficos	80,00	10,00
81.	Material de eletricidade	80,00	10,00
82.	Mercearias	50,00	10,00
83.	Moagens em geral	80,00	10,00
84.	Modistas e boutiques	60,00	10,00
85.	Motéis	300,00	20,00
86.	Oficina mecânica	70,00	10,00
87.	Oficina de Lanternagem de veículos	70,00	10,00
88.	Oficina de Pintura de veículos	70,00	10,00
89.	Oficina de lanternagem e pintura	70,00	10,00
90.	Ótica	80,00	10,00
91.	Ourivesarias e relojarias	50,00	10,00



92.	Papelarias	70,00	10,00
93.	Peças e acessórios para bicicletas e correlatos	60,00	10,00
94.	Peças e acessórios para veículos automotores	100,00	10,00
95.	Peixarias	40,00	10,00
96.	Pensões	80,00	10,00
97.	Pneus e câmaras de ar	100,00	10,00
98.	Preparação de leite e produtos de laticínios	70,00	10,00
99.	Processamento de dados	180,00	15,00
100.	Produtos químicos	160,00	15,00
101.	Propaganda, publicidade e comunicação	80,00	10,00
102.	Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feiras e mercados	15,00	10,00
103.	Recauchutagem e regeneração de pneus	120,00	15,00
104.	Recondicionamento de motores	80,00	10,00
105.	Representação comercial	80,00	10,00
106.	Restauração de qualquer objeto (exceto pequenos prestadores de serviços)	50,00	10,00
107.	Restaurantes	80,00	10,00
108.	Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo	150,00	15,00
109.	Sauna	200,00	20,00
110.	Serralherias	70,00	10,00
111.	Serviço de vigilância	150,00	15,00
112.	Serviços de transportes em geral (exceto táxi)	250,00	20,00
113.	Sociedades civis e empresas comerciais de profissionais liberais	80,00	10,00
114.	Sorveterias, bomboniêres e doces	50,00	10,00
115.	Supermercados	150,00	15,00
116.	Tecidos	70,00	10,00
117.	Vidraçarias	70,00	10,00
118.	Outros estabelecimentos e/ou atividades não prevista	70,00	10,00

Art. 5º Fica alterada a Tabela VII do Anexo II:

ANEXO II		
Tabela VII		
Tabela para Cobrança de Taxa de Licença para Publicidade		
Espécie de Publicidade		UFIR
1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais ou comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e de outros,	Por anúncio	10,00 ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio,	Por anúncio	10,00 ao mês 0,50 ao dia
3. Publicidade sonora,	Por qualquer meio	20,00 ao mês 0,5 ao dia
4. Publicidade escrita em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade,	por anúncio	50,00 ao ano, 20,00 ao mês 0,5 ao dia



5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares	Por meio de projeção de filmes, ou dispositivos	50,00 ao ano 20,00 ao mês 0,5 ao dia
6. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas municipais,	Por anunciante	50,00 ao ano 20,00 ao mês 0,5 ao dia
7. Publicidade em Outdoor	Cada um, por anúncio	15,00 ao mês e 0,5 ao dia
8. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais	Por publicidade	3,00 ao mês
9. Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores.		3,00 ao dia

Art. 6º É alterada a Tabela VII, do anexo II:

ANEXO II		
Tabela VII		
Tabela para cobrança de Taxa de Prestação de Serviços Diversos		
Nº	Discriminação	UFIR
01	Concessão de alinhamento por metro	0,80
02	Concessão de Certidões:	
	a) Rasa por página ou fração	3,00
	b) De busca por ano	3,00
03	Concessão de Certidão negativa	
	a) Imóvel - por unidade	4,00
	b) Pessoa Física	3,00
	c) Pessoa Jurídica	4,00
04	Averbações:	
	a) De imóvel edificado - por unidade cadastrada	3,00
	b) De imóvel não edificado - por unidade cadastrada	4,00
05	Alvará	8,00
06	Baixa de Empresa	8,00
07	Baixa de Autônomo	4,00
08	Transferência de imóvel	3,00
09	Segundas Vias	3,00
10	Protocolização de requerimentos, exceto os de pagamento e pedidos de ajuda de pessoas carentes.	3,00
11	Autenticação em livro de registro de Registro de Nota Fiscal de Serviço	4,00
12	Autorização para confeccionar talão de Nota Fiscal de Serviços e outros documentos	4,00



13	Numeração e renumeração de imóveis (além da placa)	3,00
14	Nivelamento de terreno (sem transporte de terra) por m ²	0,15
15	Limpeza de terrenos por m ²	0,08
16	Guias expedidas pelas repartições arrecadadoras	1,00
17	Serviços com equipamentos rodoviários:	
	a) Por hora de motoniveladora, pá carregadeira ou trator esteira	15,00
	b) Por hora caminhão basculante	10,00
18	Anuência Prévia	20,00

Art 7 ° Fica alterada a Tabela VI do Anexo II:

ANEXO II		
TABELA VI		
Tabela para Cobrança de Taxa de Aprovação de Projetos		
Nº	Discriminação	UFIR
01	Aprovação de Projeto de edificações novas ou áreas acrescidas em reforma ou reconstrução	
	a) Aprovação inicial, por m ² ou fração	0,15
	b) Aprovação de modificação por m ² ou fração	0,15
02	Aprovação de plantas topográficas - Taxa Fixa	15,00

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 9° Revogam-se às disposições em contrário.

CASTELO, ES, 22 dezembro de 2003.


ABÍLIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal